



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2018

Acrescenta o art. 109-A na Lei Orgânica do Município de Pitanga para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pitanga passa a vigorar acrescida do art. 109-A:

"Art. 109-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput*, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, caso em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de rubrica orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada pelo parlamentar autor da emenda quanto aos resultados obtidos.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Paço da Liberdade, 08 de junho de 2018

Sidiney Heidemann
Vereador

Amadeus Penga
Vereador

Eliseu Latczuk
Vereador

Fabricio Duarte Holovka
Vereador

Jorge Pittner
Vereador

Marlene Soares Munhoz
Vereadora

Silmar Cardoso dos Santos
Vereador

André Luiz de Oliveira
Vereador

Eloy de Lurdes Ottoni
Vereadora

João Edival Aramoni
Vereador

Luiz Acir Matos
Vereador

Osvaldo Krupek
Vereador

José Veres
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional adotou o orçamento "impositivo" a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015.

Esta aplicação é possível nas Câmaras Municipais, considerando o princípio da simetria constitucional.

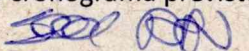
Diante disto, reconhecendo a proximidade dos vereadores com a população local, a efetivação do orçamento impositivo na Câmara Municipal definirá políticas públicas e investimentos mais próximos às demandas da população.

Apesar dos valores serem considerados baixos para a maioria para o Município de Pitanga, esta proposição garantirá uma maior independência ao Legislativo em relação ao Executivo, oferecendo um maior reconhecimento ao vereador e à própria classe política.

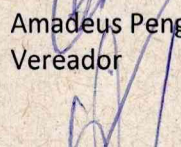
É cabível ressaltar que a aprovação das emendas propostas pelos vereadores serão subordinadas às outorgas técnica e legal, assim como serão fiscalizadas pela Casa Legislativa e pela própria população, não estando à mercê das meras vontades do edil.

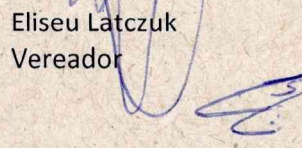
Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, pois estes são representantes do povo e conhecem as realidades locais nas mais diversas áreas.

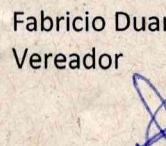
Por fim, lembramos que caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada dentro do cronograma previsto na própria emenda orgânica proposta.

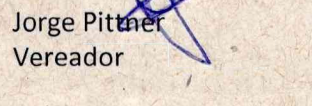

Sidiney Heidemann
Vereador

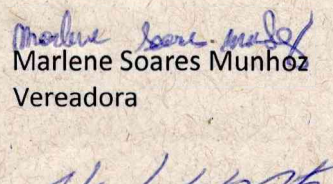

Amadeus Penga
Vereador

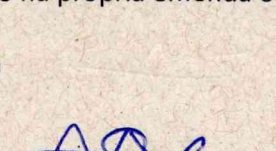

Eliseu Latczuk
Vereador

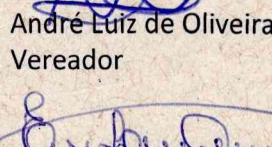

Fabricio Duarte Holočka
Vereador

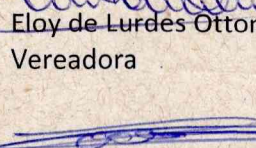

Jorge Pittner
Vereador

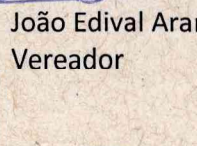

Marlene Soares Munhoz
Vereadora

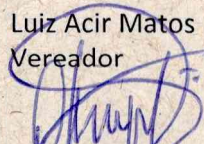

Silmar Cardoso dos Santos
Vereador

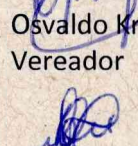

André Luiz de Oliveira
Vereador


Eloy de Lurdes Ottoni
Vereadora


João Edival Aramoni
Vereador


Luiz Acir Matos
Vereador


Osvaldo Krupek
Vereador


José Veres
Vereador